



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: 049 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Contrato que entre si celebram o município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da SECRETARIA DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL e empresa ALEXANDRE RODRIGO DAL AGNOL - MEI com CNPJ n.º 11.571.193/0001-57 para fornecimento de auxilio Lentes de Grau para munícipes bomjesuenses.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 Centro Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.594.009/0001-30**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Airton Antonio Reinehr, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.835.845 e do CPF n.º 569.504.709-91, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem n.º 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Alexandre Rodrigo Dal Agnol - MEI, com sede a Avenida Planalto n.º 436, centro, município de Bom Jesus Do Oeste, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 11.571.193/0001-57, representada pelo seu sócio Alexandre Rodrigo Dal Agnol, neste ato doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, e Lei Federal n.º 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, com base nos termos do Edital do Processo Licitatório n.º 642/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de lentes de Grau para munícipes bomjesuenses, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OTICAS** para POSSIVEL fornecimento de Lentes de Grau, destinados a pacientes do Município sendo:

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

• O valor máximo do auxílio por pessoa é de R\$ 100,00 (cem reais). A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos auxilio devidamente confirmados e utilizados.

§ 1.º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2.º. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: 049 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

CEP 89.873-000

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente** a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal bem como o envio de nota eletrônica e arquivo xml para o e-mail: compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar a autorização emitida pela Secretaria de Saúde, sendo que a **CONTRATANTE**, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os auxílios entregues.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** entregará os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, juntamente com a nota fiscal para conferência; ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício 2021, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária, despesa nº. 3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: 049 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

CEP 89.873-000

2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
5. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
6. Entregar os produtos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- Fiscalizar a execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: 049 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
www.bomjesusdoeste.sc.gov.br

CEP 89.873-000

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Modelo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, SC, aos 12 de abril de 2021.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE RODRIGO DAL AGNOL MEI
CNPJ nº 11.571.193/0001-57

TESTEMUNHAS:

LUCIA FUZINATTO
CPF: 036.471.959-10

SIDNEI LUIZ WALKER
CPF: 026.966.599-40

RICARDO LUIZ COPINI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 41.040